

---

**TERMO DE EMISSÃO DA 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS  
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE  
REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SOTREQ S.A.**

entre

**SOTREQ S.A.**

*como Emitente*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos *titulares das Notas  
Comerciais Escriturais*

e

**MARCELO ORBERG  
PERTOS PARTICIPACOES LTDA.**  
*como Avalistas*

Datado de

05 de fevereiro de 2025

---

---

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SOTREQ S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emitente,

**SOTREQ S.A.**, em fase operacional, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna nº 2.200, 1<sup>ª</sup> andar - parte, Bairro da Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 34.151.100/0002-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE nº 33.3.0031774-1, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emitente");

e, de outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11<sup>º</sup> andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

e, ainda, na qualidade de avalistas,

**PERTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 7.200, Bonsucesso, CEP 21.030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.813.618/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA, sob o NIRE nº 33.2.1301202-0, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Pertos");

**MARCELO ORBERG**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.407.356-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 082.219.097-42, casado sob o regime de separação total de bens, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 2.200, 1<sup>º</sup> andar, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.775-003 ("Marcelo" e, quando em conjunto com a Pertos, os "Avalistas");

Sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**RESOLVEM** firmar o presente “*Termo de Emissão da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sotreq S.A.*” (“Termo de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

## 1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1.** Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 04 de fevereiro de 2025 (“Aprovação Societária da Emitente”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** a emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Emissão”, “Lei nº 14.195” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente); **(ii)** a oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e **(iii)** a autorização aos diretores e/ou procuradores constituídos da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- 1.2.** A outorga do Aval (conforme definido abaixo), a assunção das obrigações previstas no presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos foram aprovadas na Reunião de Sócios da Pertos, realizada em 04 de fevereiro de 2025 (“Aprovação Societária da Pertos” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente, as “Aprovações Societárias”).

## 2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1.** A 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

## **2.2. Rito de Registro Automático e Registro na CVM**

**2.2.1.** A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais.

## **2.3. Registro na ANBIMA.**

**2.3.1.** A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), e do "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA

## **2.4. Arquivamento das Aprovações Societárias.**

**2.4.1.** As Aprovações Societárias serão arquivadas perante a JUCERJA. A Emitente e/ou a Pertos deverão protocolar as Aprovações Societárias perante a JUCERJA competentes no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização, sendo certo que o registro de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCERJA. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário: 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das Aprovações Societárias, devidamente registrada perante a JUCERJA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

## **2.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos.**

**2.5.1.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente

(<https://www.sotreq.com.br/#/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização (conforme definido abaixo), no caso do Termo de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

**2.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.**

**2.6.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para:

**(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

**3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1.** Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social: a) a importação, a exportação, a armazenagem, o comércio, por conta própria e de terceiros, o aluguel, a operação e a prestação de serviços de manutenção, industrialização e atividades técnicas complementares, de máquinas em geral, motores, equipamentos, partes e peças, destinados aos mercados de mineração, construção geral, agricultura, energia, petróleo e marítimo, e outros assemelhados, e b) a participação no capital de outras sociedades, consórcios e associações.

**3.2.** Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados pela mesma, integral e exclusivamente, para recomposição do seu fluxo de caixa operacional, bem como para o pré-pagamento das debêntures emitidas no âmbito do *“Instrumento Particular de Escritura da Décima Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Sotreq S.A.”*, celebrado pela Emitente, em 31 de março de 2023, devidamente arquivado perante a JUCERJA sob o registro nº ED334036776000, em sessão realizada em 25 de abril de 2023, no valor total de R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais). (“Pré-Pagamento Dívida Existente” e “Destinação dos Recursos”, respectivamente).

**3.2.1.** Para fins do disposto na Cláusula 3.2. acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

**3.2.2.** A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, anualmente, a contar da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), até a efetiva destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos do presente Termo de Emissão, acompanhada de documentos comprobatórios que demonstre a recomposição do caixa da Emitente e o Pré-Pagamento Dívida Existente, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.3.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.

**3.2.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas, nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

**3.3.** Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

**3.4.** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

**3.5.** Séries. A Emissão será realizada em série única.

**3.6.** Agente de Liquidação e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Notas Comerciais Escriturais será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão), e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão).

**3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Sotreq S.A.*", celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

**3.7.1.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério. Cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.

**3.7.2.** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início

à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

**3.7.3.** O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, tendo a oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidor Profissional, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**3.7.4.** As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.

**3.7.5.** Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

**3.7.6.** Nos termos Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o anexo A; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

**3.7.7.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

**3.8.** Garantia das Notas Comerciais Escriturais: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da remuneração das Notas Comerciais Escriturais, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a este Termo de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; e **(c)** as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável serão constituídas, em favor dos titulares das notas comerciais, em caráter irrevogável e irretroatável, a seguinte garantia:

**(I)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva Aval Marcelo (conforme abaixo definido) com relação ao Sr. Marcelo, a garantia fidejussória, prestada na forma de aval pelos Avalistas, que, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, como avalistas e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente ou pelos Avalistas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta ("Avais").

**3.9.** Nos termos do artigo 125 do Código Civil, o Aval do Sr. Marcelo é ora prestado sob condição suspensiva, sendo considerada válido a partir da assinatura do Termo de Emissão, passando, porém, a ter eficácia e produzir efeitos somente caso os contratos de “*Sales and Services Agreement*” atualmente celebrados entre a Emitente e a Caterpillar Americas S.C.V (“Caterpillar” e “Contratos de Representação Comercial”, respectivamente) sejam resilidos, rescindidos, finalizados, invalidados, anulados, alterados de forma a afetar o caráter de representação comercial referente à relação comercial entre a Emitente e a Caterpillar e/ou situações similares que causem os mesmo efeitos, conforme informado pela Emitente ao Agente Fiduciário (“Condição Suspensiva Aval Marcelo”).

**3.9.1.** Uma vez implementada a Condição Suspensiva Aval Marcelo, o Aval do Sr. Marcelo permanecerá eficaz em todos os seus termos, vinculando eventuais sucessores do Marcelo até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**3.10.** Observada a Condição Suspensiva Aval Marcelo, os Avalistas não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam comunicá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: **(i)** alteração dos termos e condições das Notas Comerciais Escriturais acordados entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do presente Termo de Emissão; **(ii)** novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente; ou **(iii)** limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

**3.10.1.** O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente e aos Avalistas informando a falta de pagamento por parte da Emitente, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título de principal, remuneração das Notas Comerciais Escriturais ou encargos de qualquer natureza, observada a Condição Suspensiva Aval. O pagamento do valor das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelos Avalistas de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

**3.10.2.** O pagamento a que se refere a Cláusula 3.9.1 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente

Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

**3.10.3.** Fica facultado aos Avalistas efetuar o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pelos Avalistas.

**3.10.4.** Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação aos Avais ora prestados será efetuado de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam dos Avalistas os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

**3.10.5.** Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

**3.10.6.** Cada Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, os Avais descritos nesta Cláusula 3.10, sendo certo que cada Avalista somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emitente após os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos aqui estipulados, cada Avalista deverá repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

**3.10.7.** Cada aval é prestado pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), observada a Condição Suspensiva Aval Marcelo.

**3.10.8.** Cada aval poderá ser executado e exigido, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas.

**3.10.9.** Cada aval de que trata este item foi devidamente consentido de boa-fé pelos Avalistas, nos termos das disposições legais aplicáveis, observada a Condição Suspensiva Aval Marcelo.

**3.10.10.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução dos Avais em favor dos Titulares de Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, observada a Condição Suspensiva Aval Marcelo.

**3.10.11.** Observada a Condição Suspensiva Aval Marcelo, a garantia fidejussória prestada pelo Marcelo pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas destes.

**3.10.12.** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Pertos é de R\$ 3.329.505,00 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinco reais).

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

**4.1.** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 10 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").

**4.2.** Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

- 4.3.** Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações da Emitente.
- 4.4.** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de fevereiro de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão.
- 4.5.** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.6.** Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Notas Comerciais Escriturais.
- 4.7.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização. As Notas Comerciais que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- 4.8.** Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- 4.9.** Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive); ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou **(iii)** a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo; ou **(iv)** a data de uma eventual Amortização Extraordinária Facultativa, o que ocorrer primeiro (exclusive).

**4.9.1.** O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

$J$  = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$Vne$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios até a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

$n$  = Número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo " $n$ " um número inteiro;

$k$  = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;  
 $TDI_k$  = Taxa  $DI_k$ , de ordem “ $k$ ”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo “DP” um número inteiro.

Spread = 1,8500

Observações:

**(a)** o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

**(b)** efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

**(c)** Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

**(d)** O fator resultante da expressão  $(FatorDI \times FatorSpread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

**(e)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

**(f)** o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

**4.9.2.** Observado o disposto na Cláusula 4.9.7 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**4.9.3.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo) para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor refletira as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais.

**4.9.4.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.9.6, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer

obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.

**4.9.5.** Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, sendo certo que o quórum de deliberação será contabilizado por cada série; ou (ii) em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, sem que ocorra a Assembleia Geral de que trata a cláusula acima, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima, da data em que a mesma deveria ter sido realizada, da data de vencimento ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.10.** Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de fevereiro de 2026 e os demais no dia 10 (dez) de fevereiro dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento.

**4.10.1.** Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

**4.11. Amortização do Principal.**

**4.11.1.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária ou de Aquisição Facultativa, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de fevereiro de 2027 e os demais no dia 10 (dez) de fevereiro dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

<b>DATA DE PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS</b>	<b>PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS A SER AMORTIZADO</b>
10/02/2027	25,0000%
10/02/2028	33,3333%
10/02/2029	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

**4.12. Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emitente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

**4.13. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

**4.13.1.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo,

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 4.14.** Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 4.15.** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.16.** Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.17.** Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na ("Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais") página da Emitente na rede mundial de computadores da Emitente (<https://www.sotreq.com.br>), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emitente ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

**4.18.** Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

**4.18.1.** O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

## **5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.**

**5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais.** A Emitente poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais"), a qualquer momento, e sem limitação máxima de valor a ser resgatado, a partir de 10 (dez) de fevereiro de 2027 (exclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que cumulativamente: **(1)** a Emitente com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, comunique os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, por meio de notificação, por escrito a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente

Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, devendo comunicar diretamente ao Agente Fiduciário na mesma data da efetiva publicação ("Comunicação de Resgate Antecipado Notas Comerciais Escriturais"); **(2)** a Emitente com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais; e **(3)** o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais seja realizado pelo **(a)** seu Valor Nominal Unitário ou saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido **(b)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"); e **(c)** acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Antecipado Notas Comerciais Escriturais, conforme percentuais indicados na tabela abaixo:

<b>Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais</b>	<b>Percentual do Prêmio</b>
de 11 de fevereiro de 2027 (inclusive) até 11 de agosto de 2027 (exclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
de 11 de agosto de 2027 (inclusive) até 11 de fevereiro de 2028 (exclusive)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)
de 11 de fevereiro de 2028 (inclusive) até 11 de agosto de 2028 (exclusive)	0,70% (setenta centésimos por cento)
de 11 de agosto de 2028 (inclusive) até 11 de fevereiro de 2029 (exclusive)	0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)
de 11 de fevereiro de 2029 (inclusive) até 11 de agosto de 2029 (exclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)
de 11 de agosto de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento)

**5.1.2.** A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, no mínimo, **(a)** a estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo e do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e **(d)** demais

informações consideradas relevantes pela Emitente para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**5.1.3.** O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado será realizado:

(i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.4.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, nos termos aqui previstos, deverão ser canceladas pela Emitente.

**5.1.5.** Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

## **5.2.** Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.1.** Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

A Emitente poderá realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária") (a) entre a Data de Emissão e até 10 de agosto de 2025 (inclusive, limitada ao valor máximo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Valor Máximo Amortização Extraordinária Inicial"); e (b) a qualquer momento, e sem limitação máxima de valor a ser amortizado, a partir de 10 (dez) de fevereiro de 2027 (exclusive), (observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que cumulativamente: (1) a Emitente com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária, comunique os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca da Amortização Extraordinária, por meio de notificação, por escrito a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária"); (2) a Emitente com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca da Amortização Extraordinária; e (3) a Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais seja realizada pela (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido (b) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária, acrescido de encargos moratórios, se

houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente (“Valor da Amortização Extraordinária”); e **(c)** no caso da Amortização Extraordinária ser realizada até 10 de agosto de 2025 (inclusive), o Valor da Amortização Extraordinária será acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o valor a ser amortizado, conforme percentuais indicados na tabela abaixo:

<b>Data da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais</b>	<b>Percentual do Prêmio</b>
de 11 de fevereiro de 2027 (inclusive) até 11 de agosto de 2027 (exclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
de 11 de agosto de 2027 (inclusive) até 11 de fevereiro de 2028 (exclusive)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)
de 11 de fevereiro de 2028 (inclusive) até 11 de agosto de 2028 (exclusive)	0,70% (setenta centésimos por cento)
de 11 de agosto de 2028 (inclusive) até 11 de fevereiro de 2029 (exclusive)	0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)
de 11 de fevereiro de 2029 (inclusive) até 11 de agosto de 2029 (exclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)
de 11 de agosto de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento)

**5.2.2.** O valor remanescente dos respectivos Juros Remuneratórios continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

**5.2.3.** A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária, incluindo, no mínimo, **(a)** a estimativa prévia do Valor da Amortização Extraordinária; **(b)** a data efetiva da Amortização Extraordinária e do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Amortização Extraordinária; e **(d)** demais informações consideradas relevantes pela Emitente para a operacionalização da Amortização Extraordinária.

**5.2.4.** O pagamento do respectivo Valor da Amortização Extraordinária será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.2.5.** A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais e deverá

obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

### **5.3. Oferta de Resgate Antecipado.**

**5.3.1.** A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emitente caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (a)** a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 4.18 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado") da data do efetivo resgate antecipado, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso exista; **(ii)** a data efetiva do resgate antecipado e do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a forma e o prazo de manifestação à Emitente dos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate das respectivas Notas Comerciais Escriturais;
  
- (b)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e, se for o caso, **(i)** de prêmio de

resgate que venha a ser oferecido, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos pela Emitente;

- (c)** após a comunicação da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emitente terá determinado prazo, conforme estabelecido na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, observado que caso não haja a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada;
- (d)** a Emitente deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a respectiva data do resgate antecipado; e **(ii)** comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, ao Agente Fiduciário e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- (e)** todas as Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado serão canceladas;
- (f)** os pagamentos a que fazem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente: **(i)** utilizando os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(1)** na sede da Emitente ou do Agente de Liquidação, observados os procedimentos do Escriturador; ou **(2)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; e
- (g)** a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da

efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionada ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emitente, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

### **6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1. Vencimento Antecipado Automático**. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a)** não pagamento pela Emitente e/ou da Pertos nas respectivas datas de vencimento previstas neste Termo de Emissão, das obrigações pecuniárias devidas aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (b) (i)** extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução de decretação de falência da Emitente e/ou da Pertos e/ou de quaisquer de suas sociedades controladoras ou controladas; **(ii)** requerimento de autofalência ou

recuperação judicial formulado pela Emitente e/ou pela Pertos e/ou por quaisquer de suas sociedades controladoras ou controladas; **(iii)** requerimento de falência ou de qualquer outra espécie de concurso de credores relativo à Emitente e/ou à Pertos formulado por terceiros, em qualquer caso, independentemente do deferimento do pedido, desde que não tenha sido elidido no prazo legal; **(iv)** propositura de plano de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela Emitente e/ou pela Pertos e/ou por quaisquer de suas sociedades controladoras ou controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(iii)** ou requerimento, pela Emissora e/ou pela Pertos, de tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda conciliação/mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, que tenha como pedido, exclusivo ou não, a suspensão do pagamento de prestações pecuniárias relativas a esta Emissão, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente;

**(c)** alteração do objeto social da Emitente e/ou da Pertos, de forma a alterar ou excluir as atividades principais por elas praticadas, ficando permitida, desde já, a alteração do objeto social da Emitente e/ou da Pertos para incluir atividades empresariais secundárias;

**(d)** questionamento judicial ou extrajudicial pela Emitente e/ou por quaisquer sociedades controladoras ou controladas e/ou pelos Avalistas de quaisquer termos e condições deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta;

**(e)** invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade total ou parcial ou inexequibilidade deste Termo de Emissão e/ou dos Avais e/ou dos demais documentos da Oferta, de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão judicial ou administrativa;

**(f)** vencimento antecipado de qualquer dívida bancária e em operações de mercado de capitais, local ou internacional, de obrigação financeira da Emitente, dos Avalistas (observada a Condição Suspensiva), e/ou por quaisquer sociedades controladoras ou controladas em montante individual ou em montante agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigido pelo IPCA desde a data-base deste contrato, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;

**(g)** realização de resgate, recompra ou amortização de ações de emissão da Emitente, distribuição, pela Emitente, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou

a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus quotistas diretos ou indiretos caso a Emitente não esteja adimplente com todas as obrigações previstas no presente Termo de Emissão;

**(h)** provarem-se falsas e/ou enganosas, quaisquer das informações, declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

**(i)** observada a Condição Suspensiva, falecimento, insolvência (independentemente de ter sido declarada) ou interdição do Sr. Marcelo, exceto caso sejam mantidos como avalistas os seus sucessores legais, sendo certo que neste caso, os titulares das notas comerciais aprovam de forma automática, alteração dos avalistas, devendo para tanto ser realizado o aditamento do presente Termo de Emissão para refletir os sucessores legais; e/ou

**(j)** descumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, nos termos constantes deste Termo de Emissão.

**6.1.1.** A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, nos termos deste instrumento, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

**6.1.2.** A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emitente notificação informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido, nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado.

**6.1.3.** O pagamento das Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 6.1.1 acima será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**6.1.4.** A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

**6.2** Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

**(a)** descumprimento, pela Emitente ou pela Pertos, de qualquer obrigação não pecuniária descrita neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento das referidas obrigações, exceto para as obrigações que possuam prazos de cura específicos nos referidos documentos, para as quais aplicar-se-ão apenas os referidos prazos de cura específicos, sem dupla contagem;

**(b)** cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emitente, suas controladas e/ou da Pertos ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, suas controladas e/ou a Pertos;

**(c)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Emitente, durante a vigência das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

**(d)** transferência do controle, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a terceiro que não entre os atuais acionistas da Emitente ou da Pertos;

**(e)** inadimplemento pecuniário junto a quaisquer instituições financeiras assumido pela Emitente ou por Avalistas (observada a Condição Suspensiva) em montante, individual ou em montante agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até o respectivo inadimplemento ou vencimento antecipado, respeitados, no caso

de inadimplemento, os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;

**(f)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emitente ou da Pertos, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

**(g)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou por quaisquer sociedades controladas e pelos Avalistas (observada a Condição Suspensiva), em montante, individual ou em montante agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, salvo se comprovado pela Emitente que o protesto **(i)** foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(ii)** foi cancelado no prazo legal; ou **(iii)** foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo poder judiciário;

**(h)** descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória contra a Emitente e/ou por quaisquer sociedades controladas e pelos Avalistas (observada a Condição Suspensiva) **(i)** em montante em montante, individual ou agregado, superior R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e **(ii)** independentemente do valor, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

**(i)** existência, contra a Emitente e/ou os Avalistas (observada a Condição Suspensiva) suas controladas, coligadas e seus respectivos administradores, funcionários e representantes, agindo em seu nome e/ou contra de procedimento judicial e/ou administrativo por violação à Legislação Anticorrupção;

**(j)** após a primeira Data de Integralização e até a efetiva destinação dos recursos da presente Emissão, redução de capital social da Emitente, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), exceto no caso de redução de capital social da Emitente para fins de absorção de prejuízos acumulados;

**(k)** existência de procedimento administrativo ou judicial, inquérito, decisão judicial, administrativa ou arbitral, em decorrência da prática pela Emitente e/ou por seus respectivos administradores de descumprimento da Legislação Ambiental e Trabalhista, relativo à operação da Emitente, exceto por aquelas

que não causem um Efeito Adverso Relevante, adotando durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Emitente e/ou subcontratados diretos da Emitente;

**(l)** existência de procedimento administrativo ou judicial, inquérito, decisão judicial, administrativa ou arbitral, em decorrência da prática pelos Avalistas (observada a Condição Suspensiva) e/ou por seus respectivos administradores, conforme aplicável, de descumprimento da Legislação Ambiental e Trabalhista, relativo à operação dos Avalistas (observada a Condição Suspensiva), conforme aplicável, exceto por aquelas que **(i)** estejam sendo questionados de boa-fé pelos Avalistas, nas esferas administrativa e/ou judicial para os quais tenham tido sua exigibilidade suspensa; e **(ii)** não causem um Efeito Adverso Relevante, adotando durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Avalistas, e ou subcontratados diretos dos Avalistas;

**(m)** violação pela Emitente e/ou por seus respectivos administradores e/ou pelos Avalistas (observada a Condição Suspensiva) da Legislação de Proteção Social;

**(n)** provarem-se insuficientes, imprecisas e inconsistentes, neste último caso, em qualquer dos seus aspectos relevantes, quaisquer das informações, declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

**(o)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emitente, desde que não haja decisão cancelando ou suspendendo os efeitos da medida questionada em até 30 (trinta) dias corridos da medida;

**(p)** se a Emitente alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais imobilizados da Emitente, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emitente à época do evento;

**(q)** se ocorrer qualquer forma de cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto

ou fideicomisso, ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), com relação às ações de emissão da Emitente e/ou a qualquer dos direitos a estas inerentes, conforme aplicável, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre quaisquer do direitos, presentes ou futuros, das ações da Emitente;

**(r)** celebração de contratos de mútuo com quaisquer terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emitente, e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) sob controle comum da Emitente ("Partes Relacionadas"), sem a prévia aprovação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;

**(s)** pagamento de principal e juros de quaisquer mútuos com Partes Relacionadas celebrados pela Emitente na qualidade de devedora;

**(t)** caso a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional, registrada na CVM; e

**(u)** não atendimento do índice financeiro abaixo, o qual será apurado anualmente pela Emitente e pela Pertos, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emitente e nas demonstrações financeiras completas da Pertos, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão por algum dos auditores independentes registrados na CVM, baseadas nos últimos 12 (doze) meses do ano-calendário, e anualmente encaminhado para o Agente Fiduciário a memória de cálculo para ser verificado o seu enquadramento, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras da Devedora de 31 de dezembro de 2025. ("Índice Financeiro"):

(i) Dívida Líquida/EBITDA: Relação entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 2,50x; e

(ii) **EBITDA/Despesas Financeiras**: Relação entre EBITDA e Despesas Financeiras maior ou igual a 1,20x.

**6.2.1.** Para fins deste Termo de Emissão, consideram-se:

**Dívida Bruta:** Soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos: (i) títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; (ii) fianças e avais prestados em benefício de terceiros; (iii) arrendamento mercantil / leasing financeiro; (iv) títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional; (v) passivos decorrentes de instrumentos financeiros e/ou derivativos; (vi) operações de risco sacado / *forfaiting* e; quando aplicável, (vii) dívidas provenientes de aquisições de imóveis, terras e participações societárias (*seller's finance*) com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente.

**Caixa e Aplicações Financeiras:** Dinheiro em caixa, depósitos à vista, caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias), caixa restrito para garantia de dívida no passivo circulante e não circulante, ativos decorrentes de instrumentos financeiros e/ou derivativos , com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente.

**Dívida Líquida:** Dívida Bruta menos (-) Caixa e Aplicações Financeiras.

**EBITDA (LAJIDA):** Resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado **não** operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente.

**Despesas Financeiras:** significa somatório dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operação bancárias ou mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, juros ou multas por atraso e/ou não pagamento de obrigações, excluindo juros sobre capital próprio.

**6.3** A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, nos termos deste instrumento, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas

Comerciais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

- 6.4** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2 acima para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberarem sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.5** Uma vez instalada a Assembleia Geral prevista na Cláusula acima, será necessário o quórum de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (sendo certo que o quórum de deliberação será contabilizado por cada série) e, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes, em segunda convocação, para **não** decretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 e a Emitente, caso esta última não esteja presente na referida Assembleia Geral, por meio de comunicação escrita, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da respectiva Assembleia Geral. Para fins do presente Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não resgatadas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e **(ii)** as de titularidade de sociedades controladoras da Emitente (diretas ou indiretas), bem como das afiliadas da Emitente, administradores ou conselheiros da Emitente, de sociedades controladoras da Emitente e/ou das afiliadas da Emitente incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.
- 6.6** Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, **serão** consideradas antecipadamente vencidas as obrigações previstas neste Termo de Emissão.
- 6.7** Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer

outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, por escrito, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente informando o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

- 6.8** Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

- 7.1.** A Emitente e os Avalistas obrigam-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão de Emissão e nos demais documentos da Oferta:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a)** com relação à Emitente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
- (b)** com relação ao Sr. Marcelo, caso haja o aperfeiçoamento da Condição Suspensiva Aval Marcelo, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social da Emitente, cópia de declaração assinada pelo Sr. Marcelo atestando sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias no âmbito do presente Termo de Emissão e dos Avais;
- (c)** com relação à Pertos, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas,

preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

- (d)** no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, nos termos de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o Contrato Social da Emitente; e **(4)** a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante o Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Emissão;
- (e)** qualquer informação que venha a ser solicitada pelos Titulares de Nota Comercial Escritural ou pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação escrita ou em menor prazo, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinada norma, conforme previsto neste Termo de Emissão, sem prejuízo do prazo poder se estendido de comum acordo entre as Partes;
- (f)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da divulgação, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.18 acima;
- (g)** com relação à Emitente, cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), nos prazos ali previstos;
- (h)** com relação à Emitente, cópia dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes relacionados à Emitente, assim como atos societários da Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substitui-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (i)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Nota Comercial Escritural, ou em prazo inferior se assim necessário para atender à determinação de autoridade competente, todos os documentos razoavelmente solicitados, incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da legislação socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades; e
  - (j)** comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil caso haja o aperfeiçoamento da Condição Suspensiva Aval Marcelo, mediante a resilição, rescisão, finalização, invalidação, anulação, alteração de qualquer dos Contratos de Representação Comercial de forma a afetar o caráter de representação comercial referente à relação comercial entre a Emitente e a Caterpillar e/ou situações similares que causem os mesmos efeitos.
- 
- (ii)** convocar, nos termos da Cláusula IX deste Termo de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;
  - (iii)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral não convocada pelo Agente Fiduciário;
  - (iv)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, reputacionais, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: **(a)** possam causar um Efeito Adverso Relevante, definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante **(I)** os negócios, as operações, as propriedades, a reputação e/ou os resultados da Emitente e/ou dos Avalistas; **(II)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Notas Comerciais Escriturais; e/ou **(III)** a capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas em cumprir pontualmente suas obrigações aqui previstas ("Efeito Adverso Relevante"); **(b)** faça

com que as demonstrações financeiras da Emitente deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emitente;

- (v)** com relação à Emitente, informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem, atuais e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (vii)** com relação à Emitente, guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (viii)** com relação a Emitente, manter ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, desde que
  - (a)** sua ausência não enseje um Efeito Adverso Relevante; e
  - (b)** esteja em processo tempestivo de renovação;
- (ix)** com relação à Emitente, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
  - (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
  - (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
  - (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
  - (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento; observado ainda o disposto no item "d" acima.
- (x)** a Emitente deverá divulgar as informações referidas nos itens "(c)", "(d)" e "(f)", nos termos do artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
- (xi)** ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período **(a)** que se inicia na data mais antiga entre **(a.1)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou **(a.2)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e **(b)** a data do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento");
- (xii)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xiii)** cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (xiv)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xv)** arcar tempestivamente com todas as despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta, os custos decorrentes da distribuição

das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos B3 e a taxa de fiscalização da CVM, de registro das Aprovações Societárias e quaisquer outros custos necessários para a manutenção e/ou cobrança das Notas Comerciais Escriturais;

- (xvi)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo: **(a)** Agente de Liquidação e Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; e **(c)** os sistemas de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário da B3;
- (xvii)** com relação à Emitente, manter atualizados e em ordem os registros de seus atos societários;
- (xviii)** com relação à Emitente, manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xix)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xx)** arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro das aprovações e dos atos societários e dos atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como este Termo de Emissão, constituição dos Avais, seus eventuais aditamentos e Aprovação Societária Emitente; e **(c)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;
- (xxi)** com relação à Emitente, manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro;

- (xxii)** com relação à Emitente, manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xxiii)** cuidar para que as operações que venham a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;
- (xxiv)** com relação a Emitente, os Avalistas, suas controladas, controladoras, coligadas e seus respectivos diretores, administradores, quotistas diretos, empregados, agentes e representantes, observar, cumprir e/ou fazer cumprir toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, os termos da Lei de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("[Lei 7.492](#)"), da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada ("[Lei 8.317](#)"), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada ("[Lei 8.429](#)"), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública) ("[Lei 14.133](#)"), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("[Lei 9.613](#)"), da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("[Lei 12.529](#)"), da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("[Lei 12.846](#)"), Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("[Decreto 11.129](#)"), *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* ("[Legislação Anticorrupção](#)"), conforme aplicável, obrigando-se ainda a **(a)** no caso da Emitente, adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto 11.129; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário;

- (xxv)** com relação à Emitente, cumprir a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais ("Legislação Ambiental"), e trabalhista aplicável, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – tem e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ("Legislação Trabalhista"), exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante, adotando durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Emitente, e/ou subcontratados diretos da Emitente;
- (xxvi)** com relação à Avalistas, cumprir a Legislação Ambiental e Trabalhista, exceto por aquelas que **(a)** estejam sendo questionadas de boa-fé pelos Avalistas, nas esferas administrativa e/ou judicial para os quais tenham tido sua exigibilidade suspensa; e **(b)** não causem um Efeito Adverso Relevante, adotando durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Avalistas, e/ou subcontratados diretos dos Avalistas;
- (xxvii)** abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivam à prostituição ou ao assédio sexual ou moral, no desempenho de suas atividades ou de atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou qualquer forma que infrinja os direitos dos silvícolas ("Legislação de Proteção Social" e, em conjunto com a Legislação Ambiental e a Legislação Trabalhista, "Legislação Socioambiental");
- (xxviii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação;
- (xxix)** ressarcir os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam

compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial imediatamente exequível;

- (xxx)** com relação a Emitente, não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xxxi)** manter a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos dados e informações ora prestados ou enviados no âmbito da Emissão;
- (xxxii)** não realizar operações fora do seu objeto social/regulamentar, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;
- (xxxiii)** comparecer às Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos deste Termo de Emissão;
- (xxxiv)** destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, conforme a Cláusula 3.2 do presente Termo e Emissão;
- (xxxv)** enviar ao Agente Fiduciário, em até, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da primeira Data de Integralização, a cópia da alteração do contrato social da Pertos, devidamente arquivado na JUCERJA, comprovando que o Sr. Marcelo tornou-se titular de 49,99792% das quotas preferenciais tipo A e 50,00042% das quotas ordinária da Pertos; e
- (xxxvi)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de responsabilidade da Emitente, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emitente, nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa.

## 8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**8.1.** A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

- (a)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias, necessárias à celebração do Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e necessários para tanto;
- (c)** os representantes legais do Agente Fiduciário, que assinam este Termo de Emissão, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (d)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e)** a celebração, os termos e as condições deste Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(i)** não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(iv)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (f)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

- (g) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e das demais consistências das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (l) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (m) na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas na seguinte emissão de valores mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente.

- 8.1.1.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.

**8.2.** Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

- (i)** os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente comunicá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a este Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 2.2 acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;
- (vi)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, observado o previsto na Cláusula 8.3 abaixo;

- (vii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;
- (viii)** caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos das Cláusulas 4.17 e 13.2; e
- (ix)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.3.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i)** Serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração deste Termo de Emissão e as seguintes na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.
- (ii)** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas

atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- (iii)** No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Titulares, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços;
- (iv)** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- (v)** As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- (vi)** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (vii)** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou

mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- (viii)** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência;
- (ix)** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- (x)** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.
- (xi)** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

**(xii)** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**(xiii)** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

**8.4.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (ii)** proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 2.2 acima, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea "(xix)" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix)** verificar a regularidade da constituição dos Avais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (x)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi)** intimar a Emitente e os Avalistas a reforçar as garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (xiv)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9;
- (xv)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xviii)** comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xix)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xx)** manter o relatório anual a que se refere a alínea (xix) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxi)** manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xxii)** divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiii)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente, nos termos da metodologia de cálculo destas Notas Comerciais Escriturais, aos Titulares e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores; e
- (xxiv)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou

eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

**8.5.** No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i)** declarar, observadas as condições deste Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** observada a Condição Suspensiva, proceder com a exccussão/execução dos Avais; e
- (iii)** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizem seus créditos.

**8.6.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.7.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral.

**8.8.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

- 9.1** Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais”)
- 9.1.1** Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre assembleia geral de debenturistas.
- 9.1.2** Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- 9.2** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emitente, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais ou pela CVM.
- 9.3** A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado, nos termos da Cláusula 4.18 acima, pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, antecedência mínima de 5 (cinco) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 9.4** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.
- 9.5** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral serão excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente, eventualmente, possua em tesouraria e os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

- 9.6** Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 9.7** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.8** A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 9.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação representando, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (sendo certo que o quórum de deliberação será contabilizado por cada série) e, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes, em segunda convocação, sendo certo que o quórum de deliberação será contabilizado por cada série.
- 9.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.10 acima:
- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
  - (ii)** as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, quais sejam **(1)** das disposições desta

Cláusula; **(2)** de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(3)** dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto na Cláusula 4.9.5 e seguintes acima; **(4)** de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Notas Comerciais Escriturais; **(5)** do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; **(6)** dos Avalistas; **(7)** da criação de evento de repactuação; **(8)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado; e **(9)** da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto por alterações de redação nos Eventos de Vencimento Antecipado necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- 9.12** Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 9.13** Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de debenturistas.

## **10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**10.1** A Emitente e os Avalistas, neste ato, declaram e garantem, na data da assinatura deste Termo de Emissão, conforme aplicável, que:

**(a)** a Emitente e a Pertos são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações e limitada, conforme aplicável, de acordo com as leis brasileiras;

**(b)** o Sr. Marcelo é pessoa natural, maior de 18 (dezoito) anos, plenamente capaz de todos e quaisquer atos da vida civil, não havendo contra o Sr. Marcelo qualquer interdição, curadoria, cautela ou outra medida judicial ou extrajudicial que os impeça de manifestar sua vontade e celebrar quaisquer negócios jurídicos com terceiros;

**(c)** os seus representantes legais da Emitente e da Pertos que assinam este Termo de Emissão e os demais documentos relacionados à Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

**(d)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebração deste Termo de Emissão, dos demais documentos da Emissão, emitir as Notas Comerciais Escriturais ou outorgar os Avais, conforme aplicável, e cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos, regulatórios, contratuais, estatutários, legais e societários, conforme aplicável, e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

**(e)** a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos relacionados à Emissão, bem como a Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas **(i)** não infringem o Contrato/Estatuto Social, conforme aplicável, da Emitente e/ou da Pertos; **(ii)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e pelos Avalistas; **(iii)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; **(iv)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emitente ou os Avalistas, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(v)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou dos Avalistas, exceto por aqueles já existentes na presente data;

**(f)** as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas neste Termo de Emissão, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente e dos Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

**(g)** a Emitente e a Pertos possuem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

**(h)** as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios da Pertos disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Pertos

naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**(i)** desde as demonstrações financeiras do último exercício da Pertos não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a da Pertos de tal forma que afete a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias no âmbito do presente Termo de Emissão;

**(j)** a Emitente e os Avalistas não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

**(k)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura, incluindo a Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

**(l)** as informações prestadas pela Emitente e Avalistas são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Notas Comerciais Escriturais;

**(m)** a Emitente e os Avalistas, bem como suas respectivas controladas, cumprem a legislação em vigor, em especial a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e Socioambiental, de forma que, conforme aplicável, **(i)** cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(ii)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(iii)** possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

**(n)** a Emitente e os Avalistas, bem como suas respectivas controladas, controladoras, coligadas, conforme aplicável, cumprem a legislação em vigor, em especial a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e Legislação de Proteção Social, de forma que, conforme aplicável, **(i)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou incentivam a prostituição; **(ii)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** cumprem

as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

**(o)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente e pelos Avalistas, conforme aplicável, de todas as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta ou para a realização da Emissão, exceto **(i)** pelo registro das Notas Comerciais Escriturais na B3, nos termos deste Contrato; e **(ii)** pelo registro da Oferta perante a CVM;

**(p)** inexiste descumprimento pela Emitente e pelos Avalistas de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que não causem um Efeito Adverso Relevante;

**(q)** inexiste disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;

**(r)** a Emitente, os Avalistas, suas controladas, controladoras, coligadas e seus respectivos diretores, administradores, quotistas/acionistas diretos, empregados, agentes e representantes, conforme aplicável, estão cumprindo a Legislação Anticorrupção, a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, conforme aplicável;

**(s)** a Emitente, até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, estando ainda dentro tempestivamente desse prazo concedido, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo,

de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emitente e que tenham tido sua exigibilidade suspensa;

**(t)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

**(u)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes, atuais e eficazes da Emitente e Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

**(v)** não consta e não tem elementos para acreditar que constará do “*Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo*”, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Portaria Interministerial n.º 18, de 13 de setembro de 2024, conforme em vigor.

**10.2** A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais por prejuízos, perdas ou danos diretos, bem como custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

## **11. DESPESAS**

**11.1** Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, dos Avais e da Aprovações Societárias nas respectivas juntas comerciais e/ou nos respectivos cartório, conforme aplicável, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Escriturador, do Agente de Liquidação, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais e aos Avais.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

**12.2** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste

Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

- 12.3** Todas as comunicações realizadas, nos termos deste Termo de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

**SOTREQ S.A.**

Avenida Ayrton Senna, nº 2.200, 1º andar, 5, Barra da Tijuca,  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-00313.178-447

At.: José Ricardo Martins Cordeiro

Tel.: 21-2107.2101

E-mail: jr.cordeiro@sotreq.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102

At: Raphael Morgado / João Bezerra  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: [escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br](mailto:escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br)

Para os Avalistas:

**PERTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Avenida Brasil, nº 7.200, Bom Sucesso  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.030-001  
At.: Marcelo Orberg  
Tel.: 21-2107.2103  
E-mail: marcelo.orberg@sotreq.com.br

**MARCELO ORBERG**

Avenida Ayrton Senna, nº 2.200, 1º andar, 5, Barra da Tijuca,  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-00313.178-447  
Tel.: 21-2107.2103  
E-Mail: marcelo.orberg@sotreq.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado nº 48, 6º Andar, Centro  
São Paulo/SP, CEP 01.010-901  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos  
Tel.: (11) 2565-5061  
E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

- 12.4** A Emitente desde já garante ao Titular de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.
- 12.5** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.6** Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 12.7** As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

- 12.8** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que refletem os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.9** Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 12.10** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.
- 12.11** Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito; e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.
- 12.12** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este termo de emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo/SP, 05 de fevereiro de 2025.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*  
*(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de assinaturas do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sotreq S.A.”*

**SOTREQ S.A.**

---

Nome: Marcelo Orberg  
Cargo: Diretor Presidente

Nome: José Ricardo Martins Cordeiro  
Cargo: Diretor Executivo

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Bianca Galdino Batistela  
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite  
Cargo: Procurador

**PERTOS PARTICIPACOES LTDA.**

---

Nome: Marcelo Orberg  
Cargo: Presidente

Nome: Carl Alfred Orberg  
Cargo: Vice-Presidente

**MARCELO ORBERG****Testemunhas:**

---

Nome: Luiz Barretti  
CPF: 013.046.637-95

---

Nome: Wendell Luiz Teixeira Almeida  
CPF: 173.660.837.12

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*